



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Gerencia Executiva de Orçamentos e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a realização de show infantil, conduzido pelos palhaços Dedezinho & Jekinha, contando ainda com vários personagens infantis e uma equipe especializada de recreadores, destinado às atividades comemorativas alusivas ao Dia das Crianças no município de Mossoró/RN.

1.2. A especificação detalhada da contratação, quantitativos e demais características, encontram-se descritas nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências formalizadas no Documento de Formalização de Demanda constante nos autos deste processo administrativo.

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	Contratação para Realização de Show Infantil - Características: Realização de show infantil, conduzido pelos palhaços Dedezinho & Jekinha, contando ainda com vários personagens infantis e uma equipe especializada de recreadores, destinado às atividades comemorativas alusivas ao Dia das Crianças no município de Mossoró/RN, com duração de 04 (quatro) horas no dia 12 de outubro de 2026, na Estação das Artes Eliseu Ventania.	Serviço	1

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de atração artística voltada ao público infantil, para apresentação durante a programação da “Festa das Crianças”, no dia 12 de outubro de 2026, na Estação das Artes, justifica-se pela necessidade de proporcionar às crianças e suas famílias atividade cultural, lúdica e recreativa, em consonância com as ações desenvolvidas pela Secretaria e com os objetivos das políticas públicas de assistência social, especialmente no que se refere à promoção da convivência familiar e comunitária, à participação social e ao acesso a atividades de lazer e cultura.

2.2. A realização de atividades lúdicas, culturais e interativas, como a apresentação de show infantil, constitui instrumento adequado para proporcionar momentos de lazer, integração e convivência, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a promoção do acesso das crianças a manifestações culturais e recreativas. A iniciativa encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente quanto à promoção da convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento de ações voltadas à proteção social.

2.3. A escolha de uma atração artística especificamente direcionada ao público infantil busca assegurar a adequação da programação às características e à faixa etária do público participante, considerando aspectos como linguagem acessível, abordagem lúdica e interativa, recursos visuais e musicais apropriados e capacidade de proporcionar entretenimento e participação das crianças.

2.4. Dessa forma, a contratação da atração artística mostra-se necessária para viabilizar a programação da “Festa das Crianças”, proporcionando às crianças e suas famílias uma atividade cultural e recreativa compatível com a finalidade do evento e contribuindo para a promoção do lazer, da cultura, da convivência familiar e comunitária e da integração social.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo será realizado por meio de Contratação Direta.

3.2. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

3.3. Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de atração artística para apresentação em evento específico, com data, local, artista e duração previamente definidos, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços. Trata-se de contratação pontual, destinada ao atendimento de necessidade determinada da Administração.

3.4. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá disputa entre propostas nem aplicação de critério de julgamento próprio das modalidades de licitação.

3.5. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, não haverá disputa entre licitantes nem adjudicação por item, lote ou outro critério de julgamento, sendo a contratação formalizada com o artista ou empresário exclusivo que atenda aos requisitos legais aplicáveis.

3.6. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza específica e personalíssima do objeto, que consiste na contratação de atração artística determinada para apresentação em evento específico. A contratação está vinculada às características e à identidade artística do profissional selecionado, não se mostrando necessária ou adequada a formação de consórcio para a execução do objeto.

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza específica da contratação e a necessidade de que a apresentação artística seja realizada pelo profissional ou grupo artístico cuja contratação fundamenta a presente inexigibilidade, preservando-se as características, a identidade e a qualidade artística que justificam a contratação direta.

3.8. Considerando que a presente contratação será realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza específica do objeto e da necessidade de contratação de atração artística determinada, não há disputa competitiva na qual possam ser aplicados os critérios de tratamento diferenciado previstos para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

3.9. Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá disputa entre licitantes ou julgamento de propostas, circunstância que afasta a aplicação de critérios de preferência próprios de procedimentos licitatórios competitivos.

4. COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA

4.1. A consagração artística que fundamenta a presente contratação será delimitada ao âmbito municipal de Mossoró/RN, considerando o reconhecimento dos artistas Dedezinho & Jekinha perante a opinião pública local, especialmente no segmento de entretenimento e recreação infantil.

4.2. Para fins de comprovação do requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser considerados documentos idôneos que evidenciem a atuação e o reconhecimento dos artistas no Município, tais como registros de apresentações, divulgações de eventos, matérias jornalísticas e demais elementos pertinentes.

4.3. A delimitação do âmbito municipal de consagração considera a natureza do evento, o público-alvo e o local de execução do objeto, sem exigir reconhecimento em âmbito regional ou nacional, desde que devidamente demonstrada a consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, conforme o requisito legal aplicável.

5. REQUISITOS DO FORNECEDOR

5.1. Não será exigida vistoria técnica para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste na realização de apresentação artística em evento específico, com data e local previamente definidos pela Administração.

As condições necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas ao local da apresentação, serão previamente informadas à contratada, não sendo necessária a realização de vistoria para a formulação da proposta ou para o cumprimento das obrigações contratadas.

5.2. Será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de documentos, que comprove(m) a execução do objeto anterior compatível com a contratação, em características semelhantes ou equivalentes.

5.2.1. A aptidão para a execução do objeto está demonstrada nos autos por meio de documentação compatível com a natureza da contratação, incluindo elementos que comprovem a experiência e a atuação profissional do artista, tais como registros de apresentações anteriores, materiais de divulgação e publicações em veículos de comunicação.

5.2.2. A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto contratado, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Não será exigida a apresentação de amostras para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste na realização de apresentação artística específica, não envolvendo o fornecimento de bens ou produtos passíveis de avaliação prévia mediante amostra.

6. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme definição da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de estabelecer as obrigações das partes, as condições para a realização da apresentação artística, a data, o local e a duração do evento, os critérios de acompanhamento e recebimento do objeto, as condições de pagamento e demais aspectos necessários à adequada execução da contratação.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, período suficiente para contemplar a formalização da contratação, a realização da apresentação artística prevista para o dia 12 de outubro de 2026, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo o acompanhamento e recebimento do objeto e o respectivo pagamento.

6.3. Considerando que o objeto consiste na contratação de atração artística para realização de apresentação única, em data previamente definida, não se caracteriza como serviço de natureza contínua. Dessa forma, não haverá previsão de prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração ou prorrogação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificadas e aplicáveis ao caso concreto.

6.4. A execução contratual ocorrerá mediante a realização da apresentação artística objeto da contratação, na data, horário e local estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo previsão de execução parcelada, fornecimento sob demanda ou realização de apresentações adicionais além daquela expressamente prevista na contratação.

6.5. O contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as justificativas técnicas e jurídicas pertinentes, bem como o interesse público envolvido.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do ajuste decorrente desta contratação direta serão realizadas pelos seguintes servidores, formalmente designados em portaria específica:

- **Gestor(a) de Contrato:** Luíza Raphaela Xavier – Matrícula nº 5110794
- **Gestor(a) de Contrato Substituto(a):** Priscila Karla Roseno Martins – Matrícula nº 5071712

- **Fiscal de Contrato:** Denisa Praxedes dos Santos Andrade – Matrícula nº 5078263-1
- **Fiscal de Contrato Substituto(a):** Marwyla Gomes de Lima Oséas – Matrícula nº 525316-2

7.2. Todas as comunicações oficiais entre a Administração Municipal (SEMASC) e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, de forma clara, objetiva e tempestiva, utilizando-se prioritariamente de correio eletrônico (e-mail) e sistema de tramitação eletrônica municipal, mediante notificações oficiais expedidas eletronicamente pelos sistemas do Município de Mossoró.

7.3. A Contratada fica obrigada a manter seus dados de contato atualizados (telefone, e-mail e endereço físico) perante a Gestão do Contrato durante a vigência contratual, respondendo às notificações e solicitações no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas a contar do envio da mensagem.

8. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto contratado ocorrerá no dia 12 de outubro de 2026, data prevista para a realização do evento “Festa das Crianças”, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, em horário previamente definido pela Secretaria e comunicado à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.

8.2. Após a formalização da contratação, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada realização da apresentação artística na data, horário e local estabelecidos pela Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3. A contratada deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início do show, para a realização dos procedimentos necessários à execução da apresentação.

8.4. A comunicação do horário definitivo da apresentação e de eventuais orientações necessárias à execução do objeto poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os canais oficiais informados pela contratada, devendo esta confirmar o recebimento das informações e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento da programação estabelecida pela Administração.

8.5. O descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para a execução do objeto sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, observando as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude.

9.2. Realizar a apresentação artística infantil no dia 12 de outubro de 2026, na Estação das Artes Eliseu Ventania, em Mossoró/RN, em horário previamente definido pela Contratante, com duração estimada de 4 (quatro) horas, conforme as condições estabelecidas na contratação.

9.3. Comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do espetáculo, acompanhada de toda a equipe artística, recreadores, equipe de apoio, figurinos, adereços, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

9.4. Responsabilizar-se pela montagem, organização e preparação dos recursos necessários à apresentação, incluindo, quando aplicável, a instalação e os testes dos equipamentos de som e demais recursos técnicos de sua responsabilidade, bem como pela passagem de som e pelos preparativos necessários ao início do espetáculo.

9.5. Assegurar a participação dos palhaços Dedezinho & Jekinha, dos personagens infantis e da equipe de recreadores previstos na proposta, incluindo a realização das atividades de pintura facial e esculturas de balões, bem como a disponibilização dos materiais de apoio necessários, observadas as condições contratadas.

9.6. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e logísticos indispensáveis à execução do espetáculo, incluindo artistas, recreadores, materiais, figurinos, adereços, transporte, alimentação, hospedagem, quando necessária, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao objeto, sem custos adicionais para a Administração, salvo alterações formalmente autorizadas.

9.7. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, higiene e conservação dos materiais, objetos cênicos, adereços, figurinos e demais elementos utilizados durante a apresentação e as atividades recreativas, observando sua adequação ao público infantil e as condições de utilização em evento público.

9.8. Garantir que os conteúdos, falas, atividades e interações desenvolvidos durante o espetáculo sejam adequados ao público infantil, observando os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, sendo vedada a utilização de linguagem ofensiva, conteúdo discriminatório, violência, sexualização precoce ou qualquer manifestação incompatível com a finalidade do evento.

9.9. Orientar e assegurar que os artistas, recreadores, técnicos e demais integrantes da equipe atuem com ética, cordialidade, respeito, urbanidade e profissionalismo, mantendo conduta compatível com o caráter infantil e familiar da programação e zelando pela integridade física, emocional e moral das crianças e demais participantes.

9.10. Adotar, no âmbito de sua responsabilidade, as medidas necessárias à segurança dos equipamentos, materiais e atividades sob sua execução, observando as condições do espaço, as orientações da fiscalização e as normas aplicáveis à realização do evento.

9.11. Observar as condições de acessibilidade e inclusão estabelecidas para a execução do objeto, adotando, sempre que tecnicamente possível e compatível com a natureza da apresentação, práticas inclusivas que favoreçam a participação de crianças com deficiência, mobilidade reduzida ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando as diferenças individuais e as orientações da Contratante.

9.12. Adaptar a execução da apresentação às características físicas da Estação das Artes Eliseu Ventania, observando as condições de segurança, visibilidade, mobilidade, organização e interação com o público, conforme as orientações previamente estabelecidas pela Contratante e pela fiscalização.

9.13. Manter comunicação formal com a Contratante, por meio de ofícios, mensagens eletrônicas ou outros canais oficiais definidos, mantendo atualizados os dados de contato do representante responsável pela execução contratual.

9.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, impedimento ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto, apresentando justificativas e documentos comprobatórios, quando cabível.

9.15. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a execução dos serviços, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento da apresentação, quando previsíveis, sem prejuízo da comunicação imediata em situações supervenientes, observadas as consequências contratuais e legais aplicáveis.

9.16. Em caso de cancelamento ou adiamento decorrente de decisão da Contratante, condições de segurança, situações de força maior ou outros motivos devidamente justificados, observar as orientações formais da Administração, inclusive quanto à suspensão, remarcação ou encerramento das atividades, quando cabível e juridicamente possível.

9.17. Realizar a desmontagem, organização e retirada dos equipamentos, materiais e demais recursos utilizados na apresentação, após o encerramento das atividades, deixando o espaço utilizado em condições adequadas de organização e limpeza, no âmbito de sua responsabilidade.

9.18. Autorizar o registro gratuito da apresentação por meio de fotografias, vídeos, áudios, transmissões e demais meios de divulgação institucional, exclusivamente para fins de documentação, formação de acervo e divulgação das ações da Administração, observada a legislação aplicável e os direitos de imagem e de personalidade.

9.19. Abster-se de anunciar, divulgar ou citar nomes de autoridades políticas, empresas ou marcas não autorizadas oficialmente pela coordenação do evento, bem como de realizar manifestações de natureza político-partidária durante a execução da apresentação.

9.20. Abster-se do manuseio, utilização, queima ou soltura de fogos de estampido e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no âmbito do Município, observando a Lei Municipal nº 3.942/2022 e o Decreto nº 6.692/2022.

9.21. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ações ou omissões dolosas ou culposas de seus empregados, prepostos ou demais integrantes da equipe, decorrentes da execução do objeto.

9.22. Cumprir as determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados que sejam pertinentes à execução do objeto.

9.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, abstendo-se de adotar práticas de trabalho análogo à escravidão e de trabalho infantil ilegal, observando as disposições da Constituição Federal, da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

9.24. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

9.26. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitando-se às medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.

10.2. Emitir Nota de Empenho.

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Contrato.

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente.

10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da apresentação, na forma do contrato.

10.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições.

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado.

10.9. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.11. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providências saneadoras.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os meios de comunicação entre a Administração e a contratada serão realizados, preferencialmente, por escrito, podendo ocorrer por meio de mensagens eletrônicas ou outros meios formais de comunicação adotados pela Administração, utilizando-se os contatos informados pela contratada no processo de contratação.

11.1.1. A contratada deverá manter atualizados seus dados de contato e confirmar o recebimento das comunicações encaminhadas pela Administração, quando solicitado.

11.2. A execução do objeto consistirá na realização de espetáculo infantil, em formato lúdico e interativo, com duração estimada de 4 (quatro) horas, durante a programação do evento “Festa das Crianças”, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude.

11.3. O espetáculo será conduzido pelos palhaços Dedezinho & Jekinha, contando com a participação de personagens vivos infantis e equipe especializada de recreadores, incluindo atividades de pintura facial e esculturas de balões, conforme proposta apresentada pela contratada.

11.4. A execução compreenderá, ainda, os materiais e recursos necessários à realização das atividades previstas, bem como o deslocamento da equipe, conforme condições estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência.

11.5. A execução do objeto deverá ocorrer no dia 12 de outubro de 2026, data prevista para a realização do evento “Festa das Crianças”, em horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude.

11.6. A duração total será estimada em 4 (quatro) horas, conforme a programação definida para o evento.

11.7. A execução do objeto ocorrerá na Estação das Artes, no Município de Mossoró/RN, no dia 12 de outubro de 2026, em horário a ser definido e comunicado à contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

11.8. A contratada deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da apresentação, para organização e preparação das atividades, incluindo a chegada dos artistas, personagens e equipe de recreadores e a preparação dos materiais necessários à execução do espetáculo.

11.9. A execução do objeto ocorrerá de forma presencial, integral e em parcela única, mediante a realização do espetáculo infantil na data, horário e local estabelecidos pela Administração.

11.10. A apresentação deverá ser realizada pelos palhaços Dedezinho & Jekinha, acompanhados dos personagens infantis e da equipe de recreadores previstos na proposta apresentada, observadas as características e condições que fundamentaram a contratação.

11.11. A realização dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

11.11.1. Até 5 (cinco) dias antes do evento: comunicação formal à contratada acerca do horário definitivo da apresentação e das demais orientações necessárias à execução do objeto;

11.11.2. No dia 12 de outubro de 2026, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da apresentação: chegada dos artistas, personagens e equipe de recreadores ao local do evento, para organização e preparação das atividades e dos materiais necessários;

11.11.3. Durante o horário previamente definido: realização do espetáculo infantil, incluindo a apresentação dos palhaços Dedezinho & Jekinha, participação dos personagens vivos infantis, atividades de pintura facial e esculturas de balões, conforme proposta apresentada;

11.11.4. Após o término da apresentação: encerramento das atividades e retirada, pela contratada, dos materiais e demais recursos de sua responsabilidade utilizados na execução do objeto.

11.12. Os materiais necessários à realização das atividades previstas na proposta, deverão ser providenciados pela contratada e estar disponíveis em quantidade suficiente para a adequada execução do objeto.

11.13. Eventuais materiais adicionais que venham a ser necessários deverão ser previamente submetidos à apreciação da Administração, não podendo gerar custos adicionais sem a correspondente autorização e formalização, quando cabível.

11.14. A contratada será responsável pela disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à execução integral dos serviços ofertados, conforme sua proposta.

11.15. Todos os custos relacionados aos recursos de responsabilidade da contratada deverão estar contemplados no valor da contratação, não cabendo pagamento adicional pela Administração, salvo eventual alteração formal do objeto, nos termos da legislação aplicável.

11.16. Considerando a natureza do objeto e sua execução em parcela única, o recebimento ocorrerá após a realização do espetáculo, mediante verificação pela fiscalização da contratação quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. Em razão da natureza do objeto, consistente na realização de espetáculo artístico em data específica e previamente determinada, não será possível a substituição ou reexecução da apresentação após a realização do evento.

11.18. Na hipótese de impossibilidade de execução do objeto na data estabelecida, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando as justificativas e comprovações pertinentes.

11.19. Não se aplica prazo de garantia ou de validade, considerando que o objeto consiste na realização de espetáculo artístico específico, com execução em data previamente determinada.

11.20. Considerando que o objeto será executado mediante apresentação artística única, em data previamente determinada, não se aplica refazimento do serviço após a realização do evento.

11.21. Considerando que o objeto consiste na realização de espetáculo artístico pontual, sem continuidade da prestação dos serviços e sem necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica à Administração, não se aplica transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica.

12. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.7. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.14.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.14.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR

13.1. Para esta contratação, não é recomendável a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento à Contratada será efetuado em parcela única, após a efetiva realização da apresentação artística, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

14.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

14.5. Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado na proposta, serão efetuadas, quando da realização do pagamento, as retenções na fonte dos tributos e contribuições determinadas pela legislação vigente.

14.6. Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não serão efetuadas as retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, quando aplicável, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação comprobatória da condição de optante, na forma exigida pela legislação.

14.7. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto contratado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

15. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

15.1. Considerando a natureza pontual do objeto, a execução em parcela única e o prazo de vigência contratual de 6 (seis) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência contratual.

15.2. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do contrato, tendo em vista que a execução da apresentação artística ocorrerá em data previamente determinada, dentro do período contratual estabelecido.

16.3. Fica ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que altere de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da LCM nº 190/2023.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza pontual do objeto, que consiste na realização de apresentação artística em parcela única e em data previamente determinada.

16.2. A não exigência de garantia contratual mostra-se adequada e proporcional às características do objeto, uma vez que a execução contratual se encerra com a realização da apresentação artística, não permanecendo obrigações de

execução continuada ou obrigações futuras de significativa relevância financeira para a contratada.

16.3. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da LCM nº 190/2023, do instrumento contratual e deste Termo de Referência.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

17.1. Com o objetivo de assegurar que a apresentação artística contratada atenda às necessidades da Administração e aos objetivos do evento, observados os princípios da eficiência, do interesse público e da vinculação ao instrumento contratual, as características, condições e requisitos para a execução do objeto encontram-se descritos na tabela abaixo.

Item	Denominação/Material/Serviço
1	Contratação para Realização de Show Infantil - Características: Realização de show infantil, conduzido pelos palhaços Dedezinho & Jekinha, contando ainda com vários personagens infantis e uma equipe especializada de recreadores, destinado às atividades comemorativas alusivas ao Dia das Crianças no município de Mossoró/RN, com duração de 04 (quatro) horas no dia 12 de outubro de 2026, na Estação das Artes Eliseu Ventania.

18. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa do quantitativo foi elaborada pelo setor demandante por ocasião da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), considerando a necessidade de realização de 01 (uma) apresentação artística infantil durante a programação da “Festa das Crianças”, bem como as características e condições necessárias à adequada execução do evento, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude.

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. Medida	QTD	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Contratação para Realização de Show Infantil - Características: Realização de show infantil, conduzido pelos palhaços Dedezinho & Jekinha, contando ainda com vários personagens infantis e uma equipe especializada de recreadores, destinado às atividades comemorativas alusivas ao Dia das Crianças no município de Mossoró/RN, com duração de 04 (quatro) horas no dia 12 de outubro de 2026, na Estação das Artes Eliseu Ventania.	Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 8.000,00

18.2. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme composição apresentada pela contratada.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na realização de apresentação artística infantil e atividades recreativas em evento pontual, não se identificam critérios de sustentabilidade específicos cuja exigência seja indispensável à execução do objeto.

19.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a contratada deverá, durante a execução dos serviços, adotar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de materiais e à adequada destinação dos resíduos decorrentes das atividades de recreação, observada a legislação ambiental aplicável.

19.3. Os materiais utilizados nas atividades de pintura facial e esculturas de balões deverão ser utilizados de forma racional, evitando-se desperdícios, e os resíduos produzidos durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de maneira ambientalmente adequada, quando estiverem sob sua responsabilidade.

19.4. As práticas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser observadas sem prejuízo das demais normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes na solicitação de despesa em anexo.

Ação: 2.123 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ
Despesa 1162 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella de Freitas Teixeira, Agente Administrativo**, em 08/10/2026, às 07:28, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0690533** e o código CRC **48AA6199**.